

DECRETO N. 16.406, DE 3 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre outorga de permissão de uso de área do Terminal Rodoviário Urbano às empresas de transporte público coletivo de São José dos Campos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93, e pela alínea "a" do inciso I do § 4º do artigo 157 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 39.032/15;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, às empresas de transporte público coletivo de São José dos Campos, CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda., CNPJ n. 10.965.693/0014-25, Viação Saens Peña, CNPJ n. 17.051.740/0001-50, Expresso Maringá do Vale S.A., CNPJ n. 15.100.972/0001-25, em conjunto, o uso de área com benfeitorias do Terminal Rodoviário Urbano, bem integrante do patrimônio público municipal, descrita e caracterizada no memorial descritivo e ilustrada na planta, que são partes integrantes deste Decreto, com as seguintes medidas e confrontações:

1 - Imóvel: parte da área do Terminal Rodoviário Urbano com benfeitorias.

2 - Propriedade: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

3 - Localização: Praça dos Expedicionários, s/n, Jardim Bela Vista.

4 - Situação: a área está situada dentro do Terminal Rodoviário Central.

5 - Medidas e confrontações: mede 11,21m de frente, de quem do Terminal olha para a área, sendo dois trechos de 3,48m divisando com os boxes de lojas e 4,25m de frente para o corredor central do Terminal, possui 10,01m em cada um dos lados e nos fundos, dois segmentos de 4,53m. Internamente possui divisão em quatro ambientes, sendo uma sala para o público com 59,55m², uma sala para atendimento com balcão com 17,96m², uma sala 10,61m² e um banheiro com 3,40m², fechando o perímetro.

6 - Área total: o perímetro descrito perfaz uma área de 101,17 m² (cento e um metros e dezessete decímetros quadrados).

Art. 2º A permissão de uso, objeto do presente Decreto, destina-se à disponibilização de um espaço adequado para refeição, descanso e conforto dos funcionários das empresas concessionárias do transporte público coletivo municipal, sendo garantido também o suporte às atividades de fiscalização operacional, tanto por parte das empresas concessionárias como dos agentes do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Toda e qualquer alteração no espaço de que trata o memorial descritivo, em anexo, deverá ser precedida de autorização da Secretaria de Transportes.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 3º A presente permissão de uso é concedida a título precário, gratuito e com prazo determinado de doze meses a contar da data da publicação deste Decreto; podendo, porém, ser revogada, a qualquer momento, na ocorrência de interesse público ou se for dada destinação diversa da prevista neste Decreto, no todo ou em parte, à área do imóvel permissionado, sem que assista às permissionárias o direito à indenização.

Parágrafo único. É vedada a transferência desta permissão de uso a terceiros sob pena de sua revogação.

Art. 4º Cabe às permissionárias realizar a manutenção elétrica e hidráulica, do mobiliário e da rede de dados - telefonia e computação - na área do imóvel permissionado para que permaneça em bom estado de uso e conservação enquanto durar a permissão; devendo para isto providenciar as medidas necessárias, independente de notificação da Prefeitura Municipal.

§ 1º Ao final do prazo a que se refere o artigo 3º, as permissionárias ficam obrigadas a deixar a área do imóvel permissionado livre e desimpedido, inclusive de materiais de construção e entulhos.

§ 2º Todo e qualquer dano ocorrido na área do imóvel permissionado será de exclusiva responsabilidade das permissionárias, ficando estas obrigadas a ressarcir a Prefeitura Municipal por eventuais prejuízos.

Art. 5º São de exclusiva responsabilidade das permissionárias toda e qualquer despesa:

- I - com a conservação da área do imóvel permissionado;
- II - decorrente da utilização da área do imóvel permissionado, inclusive tarifa de água, energia elétrica e telefonia.
- III - com encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais;
- IV - advindas da atividade exercida pelas permissionárias na área do imóvel permissionado.

Art. 6º Toda e qualquer edificação e/ou benfeitoria a ser construída na área do imóvel permissionado dependerá de prévia autorização da Prefeitura Municipal e será executada sob responsabilidade e as expensas das permissionárias.

Parágrafo único. A edificação e/ou benfeitoria construída incorporará a área do imóvel permissionado e não gerará direito de retenção e indenização às permissionárias.

Art. 7º A permissão de uso será firmada mediante termo lavrado em livro próprio da Prefeitura Municipal, sem o que as permissionárias não poderão ocupar a área do imóvel.

Art. 8º Ficam as permissionárias obrigadas a observar restritamente as disposições deste Decreto sob pena de revogação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

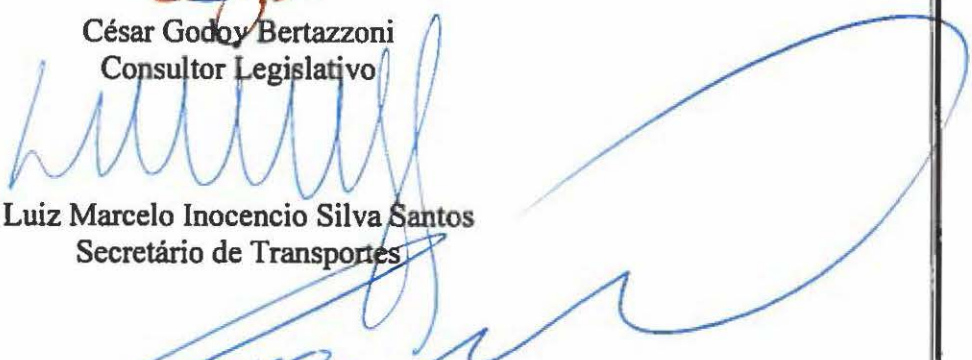
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 3 de junho de 2015.



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal



César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo



Luiz Marcelo Inocencio Silva Santos
Secretário de Transportes



Miguel Sampaio Junior
Secretário de Planejamento Urbano em exercício



Reinaldo Sérgio Pereira
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS

MEMORIAL DESCRITIVO

De uma área para as operações de fiscalização e espaço para descanso para seus funcionários, em parte do Terminal Rodoviário Urbano Central a ser permissionada para as empresas de transportes públicos coletivo de São José dos Campos, CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda., CNPJ 10.965.693/0014-25, Viação Saens Peña, CNPJ 17.051.740/0001-50, Expresso Maringá do Vale S/A, CNPJ 15.100.972/0001-25, em conjunto.

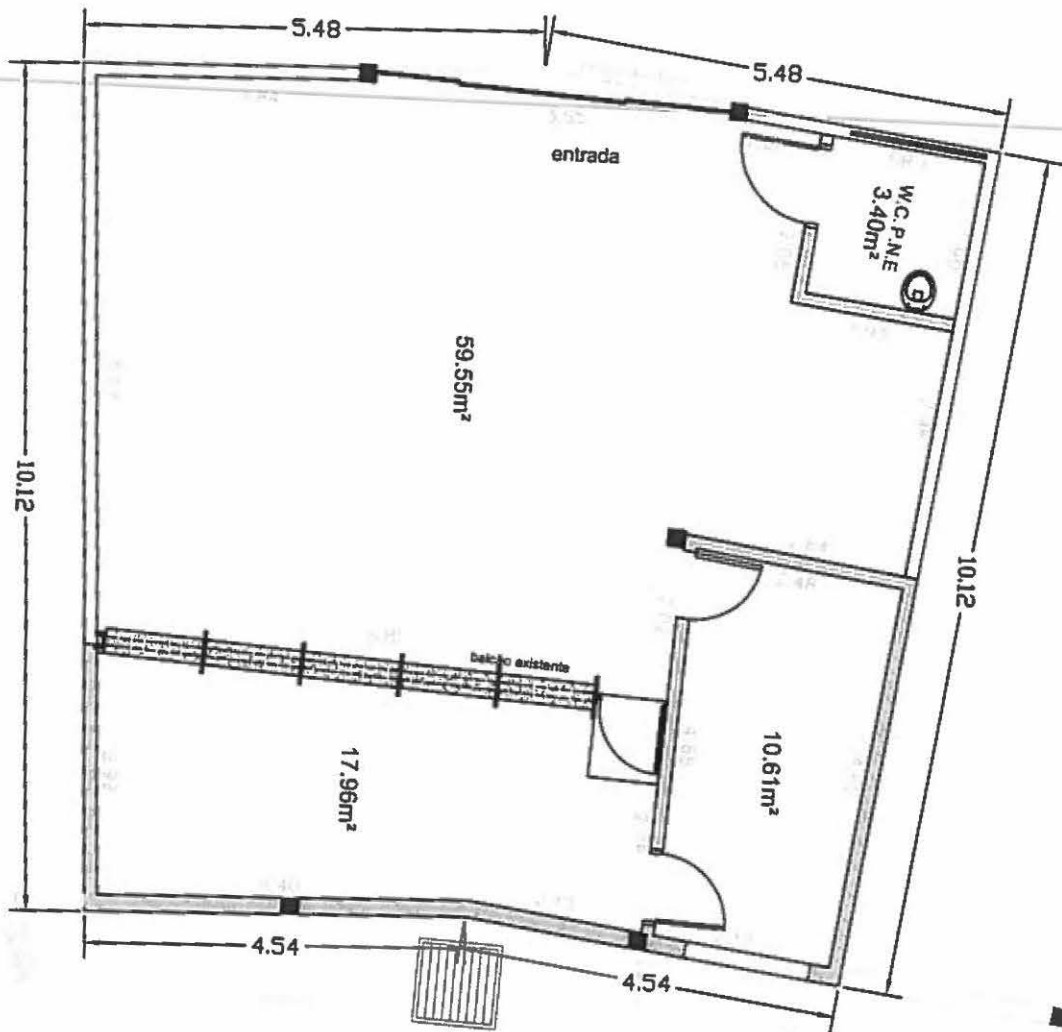
1- IMÓVEL: - Alvenaria.

02 – PROPRIEDADE:- Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

03 - LOCALIZAÇÃO: - Rua Praça do Expedicionário, s/nº, Jardim Bela Vista.

04 - SITUAÇÃO: - A área está localizada dentro do Terminal Rodoviário Central.

05 – MEDIDAS, CONFRONTAÇÕES E DESCRIÇÃO: - Mede 11.21m de frente, de quem do Terminal olha para a área, sendo dois trechos de 3,48m divisando com os box de lojas e 4,25m de frente para o corredor central do Terminal, possui 10,01m em cada um dos lados e nos fundos, dois segmentos de 4,53m. Internamente possui divisão em quatro ambientes, sendo uma sala para o público com 59,55m², uma sala para



m


Engº André Luiz de Paula Souza
Diretor do Depto. de Vias Públicas
Secretaria de Transportes